



Número: **8147200-22.2021.8.05.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **22/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 390.481,46**

Assuntos: **Arrendamento Mercantil**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANA BEATRIZ DO RIO CHECCUCCI (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
ANAIDES SANTOS SAMPAIO (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
ANTONIO CARLOS BORGES (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
ANTONIO NONATO BISPO (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
ANTONIO OSCAR BUARQUE BELLUCCI DA SILVA (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
AUGUSTO CESAR SANTOS DE MENEZES (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
DIANA VIRGINIA DE SOUZA BASTOS (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
DOMINGOS SAVIO DE MOURA BATISTA (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
ISOLDA MARIA DA LUZ DIAS (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
JULIETA BATISTA AGATAO (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
LINDYARA SANTANA VIEIRA (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
LUZIA ROXO DO AMARAL (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
MARIA CRISTINA ABREU DE OLIVEIRA E SOUSA (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
MARIA CRISTINA QUEIROZ GAMA (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
MARIA DAS GRACAS SALINAS DE OLIVEIRA (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
MARIA SOLIDADE EVANGELISTA CORREIA (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
MARIA TERESA OLIVEIRA PRATT (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
MARTA CELESTE GONCALVES BRITO (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
MONICA MARIA LAGO ALMEIDA (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
ROSA MARIA FIGUEIREDO FREIRE (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
SERGIO SAMPAIO LISBOA (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
SIMONE SEPULVEDA VALVERDE GONZAGA (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
Soraia Bastos de Araújo Cunha (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
SORAYA ACHY HEINE (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
WALDECK BRANDAO UZEDA E SILVA (AUTOR)		JOSE LEITE SARAIVA FILHO (ADVOGADO)	
BANCO DO BRASIL S/A (REU)		RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42222 4493	08/01/2024 18:55	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8147200-22.2021.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
AUTOR: ANA BEATRIZ DO RIO CHECCUCCI e outros (24)
Advogado(s): JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600)
REU: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RICARDO LOPES GODOY (OAB:BA47095)

DECISÃO

O requerido apresentou questões prévias

- 1) Alegação de prazo prescricional quinquenal para a cobrança de correção monetária incidente sobre o saldo de contas vinculadas ao PASEP
- 2) A alegação de prescrição quinquenal das obrigações de trato sucessivo.
- 3) A alegação de ilegitimidade passiva do Banco do Brasil. Ausência de poder de gestão do fundo PIS-PASEP. Competência do Conselho Diretor do Fundo. Necessária inclusão da União no polo passivo.
- 4) Impugnação ao valor da causa
- 5) Impugnação à gratuidade da justiça

DECIDO.



Vejamos o seguinte julgado do STJ:

“AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1922981 - TO (2021/0048133-1) RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN. EMENTA ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. PASEP. DEVOLUÇÃO DE VALORES OBJETO DE DESFALQUES OU RETIRADAS INDEVIDAS. BANCO DO BRASIL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. TEMA 1.150/STJ. 1. Cuida-se de Agravo Interno contra decisum que negou provimento ao Recurso Especial. 2. No mérito, trata-se de inconformismo contra acórdão do Tribunal de origem que considerou o Banco do Brasil como parte legítima para figurar em processo sobre restituição de valores desfalcados de conta vinculada ao Pasep. 3. Observa-se que a Primeira Seção do STJ, no julgamento dos Recursos Especiais 1.895.936/TO, 1.895.941/TO e 1.951.931/DF, sob o rito dos recursos repetitivos, firmou a tese jurídica do Tema 1.150, consignando expressamente “(...) i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep (...)”. 4. Agravo Interno não provido”.

Dessa forma, rejeito as alegações de prescrição e de ilegitimidade do Banco do Brasil.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Rejeito a impugnação ao valor da causa, vez que foi fixado no somatório dos pedidos.

DA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O art. 373 do CPC estabelece:

"O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor".

Verifica-se que o impugnante não acostou documentação apta a comprovar a



suficiência de recursos da parte impugnada que autorize o acolhimento desta impugnação.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo impugnante, mantendo a gratuidade da justiça concedida à impugnada, ora parte autora.

Int.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 8 de janeiro de 2024.

Luciana de Carvalho Correia de Mello
Juíza de Direito

